

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 145/2020

PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO DO FNDE Nº 04/2015.

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, CNPJ nº 82.939.232/0001-74, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Sra. Evanilda Corrêa, denominado CONTRATANTE, e de outro lado **ARLENE TEREZINHA BRESSAN BRANDALISE**, CPF nº 025.490.849-77, residente na Linha Barra do Leão, município de Campos Novos/SC, denominada CONTRATADO, para o fornecimento do objeto referente ao Processo nº 79/2020, Chamada Pública 15/2020.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2020, firmam o presente contrato de entrega, pelo qual se obriga a cumprir as condições estabelecidas do presente contrato e com amparo legal da Lei 8666/93, atualizada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Fornecedor de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Referente ao item 09 do Processo Licitatório 79/2020, Chamada Pública 15/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. A contratada obriga-se a entregar o objeto do presente contrato, conforme proporção do consumo do município, no local e quantidades estipulados na requisição expedida pela área requisitante.

2.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

2.3. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer no setor de **GERÊNCIA MERENDA ESCOLAR**, Endereço: Rua Benjamin Colla, nº 289, Bairro: Senhor Bom Jesus e nas unidades escolares situadas no perímetro urbano.

2.4. Os produtos que necessitem de refrigeração deverão ser entregues nas Unidades Escolares conforme o pedido expedido pelo Departamento de Merenda Escolar, semanalmente.

2.4.1. O endereço está relacionado no edital de Chamada Pública 15/2020 no subitem 8.2.

2.5. O agricultor que não cumprir o prazo de entrega assinará uma advertência e na terceira será punido e deixará de entregar para a merenda pelo período de 02 (dois) anos, conforme decidido em reunião realizada na Biblioteca Pública com o Prefeito Silvio Alexandre Zancanaro, Vice-Prefeito Gilmar Marco Pereira, Secretária de Educação Evanilda Corrêa, Setor de Agricultura Familiar, Merendas e Agricultores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela aquisição do objeto deste contrato, o município pagará o valor de **R\$ 5.501,98 cinco mil quinhentos e um reais e noventa e oito centavos**), sem reajuste, referente ao item 09.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, sob as rubricas:

Orgão:	<i>Secretaria de Educação e Cultura</i>
Unidade:	<i>Gerência de Merenda Escolar</i>
Proj/Ativ.:	<i>Manutenção da Gerência de Merenda Escolar</i>

Despesa:	56 – 33.90.32.03.00.00.00
-----------------	---------------------------

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal da CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES OU RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. As alterações ou Rescisão Contratual são as constantes na Lei 8666/93, atualizada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

7.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 10.520/2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

8.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura até 31/12/2020 ou até serem

consumidos todos os itens contratados dentro do período vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Para questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos (SC), com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser.

10.2. Por estarem justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus Jurídicos e legais efeitos.

Campos Novos, 25 de agosto de 2020.

MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS
CNPJ Nº 82.939.232/0001-74
CONTRATANTE

ARLENE TEREZINHA BRESSAN BRANDALISE
CPF: 025.490.849-77
CONTRATADA

Testemunhas:

1^a: _____

2^a: _____